

LEI Nº 2.713 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ANISTIAR OS CONTRIBUINTEIS
MUNICIPAIS DE ALEGRE DOS
ENCARGOS DE MULTA E JUROS
REFERENTES A DÍVIDA ATIVA PELO
NÃO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO
TERRITORIAL E PREDIAL URBANO
IPTU E O IMPOSTO SOBRE
SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
ISSQN/TLF.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado anistiar, até a data em que esta Lei vigorar, os contribuintes municipais de Alegre dos encargos de multa e juros referentes aos débitos inscritos em Dívida Ativa, pelo não recolhimento do Imposto Territorial e Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN/TLF.

§ 1º A anistia a que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito em parcela única até 30 de abril de 2006.

§ 2º A anistia autorizada no caput não trará prejuízo às execuções fiscais em curso.

§ 3º A anistia a que se refere o caput deste artigo, autoriza a Municipalidade a estornar os parcelamentos calculados com multa e juros, e anistiá-los com relação às parcelas vincendas, para pagamento em cota única, abrangendo todos os anos pactuados.

Art. 2º Os créditos pertencentes a terceiros não poderão ser utilizados para a compensação de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei vigor na data de sua publicação, vigendo até 30 de abril de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de abril de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.